

Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, foi notificado o Director-Geral da UNESCO, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, adoptada em Paris em 14 de Dezembro de 1960, que a aplicação desta Convenção foi estendida ao território de Macau.

Por nota de 14 de Maio de 1999, o Director-Geral da UNESCO comunicou que, nos termos do seu artigo 15.º, a Convenção entrará em vigor para Macau em 30 de Julho de 1999.

A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 112/80, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1980. A Convenção foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/98, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, e no *Boletim Oficial de Macau*, 1.ª série, n.º 38, de 21 de Setembro de 1998.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 28 de Maio de 1999.
— António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D. R. n.º 140, I Série-A, de 18 de Junho de 1999)

Aviso n.º 76/99

Por ordem superior se torna público que, por intermédio do representante permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, foi notificado o Director-Geral da UNESCO, na sua qualidade de depositário da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada em Paris em 16 de Novembro de 1972, que a aplicação desta Convenção foi estendida ao território de Macau.

Por nota de 14 de Maio de 1999, o Director-Geral da UNESCO comunicou que, nos termos do seu artigo 33.º, a Convenção entrará em vigor para Macau em 30 de Julho de 1999.

A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/79, de 6 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1979. A Convenção foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/98, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, e no *Boletim Oficial de Macau*, 1.ª série, n.º 38, de 21 de Setembro de 1998.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 28 de Maio de 1999.
— António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D. R. n.º 140, I Série-A, de 18 de Junho de 1999)

Aviso n.º 77/99

Por ordem superior se torna público que, por intermédio da Embaixada de Portugal em Londres, foi notificado o Secretário-

de *《取締教育歧視公約》* 保管人之聯合國教育、科學及文化組織總幹事，上述公約之適用已延伸至澳門地區。

聯合國教育、科學及文化組織總幹事已透過一九九九年五月十四日之照會作出通知：根據 *《取締教育歧視公約》* 第十五條之規定，該公約將於一九九九年七月三十日在澳門開始生效。

上述公約獲公布於一九八零年十月二十三日第二百四十六期 *《共和國公報》* 第一組之十月二十三日第112/80號命令通過，並已透過公布於一九九八年七月十四日第一百六十期 *《共和國公報》* 第一組 A 及一九九八年九月二十一日第三十八期 *《澳門政府公報》* 第一組之七月十四日第 31/98 號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於 *《澳門政府公報》*。

一九九九年五月二十八日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年六月十八日第 140 期 *《共和國公報》* 第一組 -A)

通告 第 76/99 號

茲按上級命令公布：已透過葡萄牙常駐聯合國教育、科學及文化組織之代表，通知作為一九七二年十一月十六日在巴黎通過之 *《保護世界文化及自然遺產公約》* 保管人之聯合國教育、科學及文化組織總幹事，上述公約之適用已延伸至澳門地區。

聯合國教育、科學及文化組織總幹事已透過一九九九年五月十四日之照會作出通知：根據 *《保護世界文化及自然遺產公約》* 第三十三條之規定，該公約將於一九九九年七月三十日在澳門開始生效。

上述公約獲公布於一九七九年六月六日第一百三十期 *《共和國公報》* 第一組之六月六日第49/79號命令通過，並已透過公布於一九九八年七月十四日第一百六十期 *《共和國公報》* 第一組 A 及一九九八年九月二十一日第三十八期 *《澳門政府公報》* 第一組之七月十四日第 28/98 號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於 *《澳門政府公報》*。

一九九九年五月二十八日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年六月十八日第 140 期 *《共和國公報》* 第一組 -A)

通告 第 77/99 號

茲按上級命令公布：已透過葡萄牙駐倫敦大使館，通知作為一九七二年十月二十日在倫敦簽署之 *《國際海上避碰規則公約》*